

**Plano Básico Ambiental - PBA**  
**Estrada Parque Visconde de Mauá - RJ-163 / RJ-151**  
**Novembro de 2009**

**3 - Atendimento às Condicionantes da LP N° IN000968**

<b>Elaborado por:</b>	<b>SEOBRAS</b>
<b>Data:</b>	<b>18/11/2009</b>
<b>Revisão</b>	<b>Emissão Inicial</b>



## ÍNDICE

<b>3. Atendimento às Condicionantes da LP N° IN000968</b>	<b>3</b>
<b>3.1 Condições de Validade Gerais</b>	<b>3</b>
<b>3.2 Condições de Validade Específicas</b>	<b>3</b>



### 3 - ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LP Nº IN000968

A LP Nº IN000968, emitida em 06 de novembro de 2009 e com validade até 06 de novembro de 2011 autoriza o desenvolvimento de estudos e projetos para a implantação das obras de melhorias físicas e operacionais nas Rodovias RJ 163 e RJ 151, trechos Capelinha - Mauá - Maringá - Maromba - Ponte dos Cachorros, vários bairros, municípios de Resende e Itatiaia.

Essa LP estabelece 12 condições de validade gerais e específicas. Tais condições são listadas abaixo, numeradas conforme a LP. Abaixo de cada condição é apresentado um breve status de seu atendimento.

#### 3.1 - CONDIÇÕES DE VALIDADE GERAIS

1.	Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópias das publicações ao INEA, conforme determina a NA-0052.R1, aprovada pela Deliberação CECA no 4093, de 21.11.01, e publicada no D.O.E.R.J de 29/11/01; O recebimento da LP FE013413 foi comunicado através do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 11/11/2009 e publicação no Jornal do Comércio, em 11/11/2009, conforme apresentado no <b>Anexo 2</b> .
2.	Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei; O empreendedor está ciente das suas obrigações.
3.	Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade; O empreendedor está ciente das suas obrigações.

#### 3.2 - CONDIÇÕES DE VALIDADE ESPECÍFICAS

4.	Não iniciar as obras antes da obtenção da Licença de Instalação - LI. O empreendedor está ciente desta obrigação.
5.	Apresentar na ocasião do requerimento de LI:
5.1	Projeto Executivo da Estrada-Parque, contemplando os dispositivos que permitam o deslocamento da fauna ao longo do trecho da rodovia; Conforme apresentado pelo DER juntamente com o PBA
5.2	Cronograma para efetivação das desapropriações que se fizerem necessárias à implantação da rodovia; Conforme apresentado pelo DER juntamente com o PBA
5.3	Projeto de sinalização viária dos canteiros de obra; Conforme apresentado pelo DER juntamente com o PBA
5.4	Projeto das vias de serviço que serão implantadas, a fim de permitir o tráfego de equipamentos e veículos na fase de construção, para análise e aprovação; Conforme apresentado pelo DER juntamente com o PBA
5.5	Projeto de cortes e aterros detalhado; Conforme apresentado pelo DER juntamente com o PBA
5.6	Localização dos canteiros de obras das várias frentes de serviço; Conforme apresentado pelo DER juntamente com o PBA
5.7	Projeto dos canteiros de obras, com planta de localização e dispositivo de tratamento dos efluentes sanitários e efluentes gordurosos (cozinha), com dimensionamento e ponto de lançamento final; Conforme apresentado pelo DER juntamente com o PBA
5.8	Locais de bota-fora proveniente das obras de terraplanagem; Conforme apresentado pelo DER juntamente com o PBA



5.9	Plano Básico Ambiental - PBA, contemplando: - Programa de Educação Ambiental;
	Condicionante atendida pelo Programa de Educação Ambiental
	- Programa de Comunicação e Responsabilidade Social;
	Condicionante atendida pelo Programa de Comunicação e Responsabilidade Social;
	- Plano de monitoramento de material particulado, gases e ruídos;
	Condicionante atendida pelo Plano de monitoramento de material particulado, gases e ruídos.
	- Plano de monitoramento dos recursos hídricos;
	Condicionante atendida pelo Plano de monitoramento dos recursos hídricos.
	- Plano de monitoramento da fauna;
	Condicionante atendida pelo Plano de monitoramento da fauna.
	- Programa de Controle do Uso e Ocupação do Solo;
	Condicionante atendida pelo Programa de Controle do Uso e Ocupação do Solo.
	- Programa de Monitoramento Arqueológico, aprovado pelo IPHAN;
	Condicionante atendida pelo Programa de Monitoramento Arqueológico
	- Projeto de Sinalização da Estrada;
	Condicionante atendida pelo Programa de Sinalização e Segurança de Tráfego.
	- Projeto de resgate de germoplasma;
	Condicionantes atendidas pelos Programas de Supressão de Vegetação e de Recuperação de Áreas Degradadas
	- Programa de resgate, monitoramento e controle de atropelamento da fauna;
	Condicionante atendida pelo Programa de afugentamento, monitoramento e controle de atropelamento da fauna.
	- Programa de Saúde reprodutiva para a comunidade e de trabalhadores contratados;
	Condicionante atendida pelo Programa de Saúde da População Vinculada à Obra.
	- Programa de prevenção de incêndios florestais e combate de focos na faixa de domínio;
	Condicionante atendida pelo Programa de Gerenciamento de Risco e Plano de Ação de Emergencial.
	- Programa de educomunicação para áreas de influência da estrada;
	Condicionante atendida pelos Programas de Educação Ambiental e de Comunicação e Responsabilidade Social.
	- Levantamento detalhado da fauna na área diretamente atingida, indicando espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção, especificamente para a área de influência direta da obra;
	Condicionante atendida pelos Programas de Controle de Atropelamento da Fauna e de monitoramento da fauna.
	- Diagnóstico sócio-ambiental detalhado da área de influência direta e indireta do empreendimento;
	Condicionante atendida pelo Programa de Controle do Uso e Ocupação do Solo.
6.	Considera na elaboração dos projetos:
	- Limitação da supressão de vegetação aos 80 indivíduos indicados no EIA.
	Condicionante atendida pelo Programa de Supressão de Vegetação.
	- Critérios e condicionantes estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 40.979, de 15.10.07, que institui o conceito de estrada-parque;
	Conforme apresentado pelo DER, os Projetos de Readequação desenvolvidos pela UERJ observaram os instrumentos legais conforme indicado na LP.
	- Implantação de ciclovias, nos trechos entre as comunidades de Visconde de Mauá, Maringá e Maromba;
	Conforme apresentado pelo DER, os técnicos da UERJ que desenvolveram os Projetos de Readequação observaram esta condicionante e se expressaram segundo nota técnica apresentada ao INEA.
	- Adoção de procedimentos para controle das áreas de instabilidade das encostas, em particular no trecho da reserva partícula da Capelinha;
	Condicionante atendida pelo Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.
	- Resolução nº 307 do CONAMA de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que dispõe sobre diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
	Conforme apresentado pelo DER, os Projetos em desenvolvimento observarão os instrumentos legais conforme indicado na LP. Esta condicionante será também atendida pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.



<ul style="list-style-type: none"><li>- DZ-215.R4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07 e publicada no D.O.R.J. de 05.10.07.</li></ul>
Conforme apresentado pelo DER, os Projetos em desenvolvimento observarão os instrumentos legais conforme indicado na LP. Esta condicionante será também atendida pelo Programa de Gerenciamento de Risco e Plano de Ação de Emergenciais.
<ul style="list-style-type: none"><li>- DZ-1310.R.7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, a provada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04.</li></ul>
Conforme apresentado pelo DER , os Projetos em desenvolvimento observarão os instrumentos legais conforme indicado na LP. Esta condicionante será também atendida pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
<ul style="list-style-type: none"><li>- Apresentar ao ICMBio - PARNA, no prazo de 90(noventa) dias, o estudo sócio-econômico-ambiental da área de influência do empreendimento;</li></ul>
Condicionante atendida pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável da Região de Visconde de Mauá, a ser apresentado no prazo definido.
<ul style="list-style-type: none"><li>- Apresentar ao ICMBio - PARNA, o Plano de Proteção para o Parque Nacio0nal de Itatiaia, que deverá ser aprovado pela Unidade antes de sua implantação;</li></ul>
Condicionante atendida pelo Plano de Proteção para o Parque Nacio0nal de Itatiaia, a ser encaminhado para aprovação antes de sua implantação.
9. Informar ao INEA, antes da emissão da Licença de Instalação, o valor total do investimento, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei no. 9.985, de 18.07.00, publicada no D.O.U. de 19.07.00; para efeito de medidas compensatórias, deverá ser aplicado o valor correspondente a 1,1% do valor do investimento, com base na Deliberação Normativa CECA no. 4.888 de 02.10.07, publicada no Diário Oficial de 09.10.07, que estabelece procedimentos para gradação de impacto ambiental de que trata a Lei no. 9.985;
O empreendedor está ciente das suas obrigações e informará a tempo.
10. Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto.
Conforme apresentado pelo DER, o empreendedor submeterá previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto.
11. Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais da atividade ora licenciada.
Conforme apresentado pelo DER, o empreendedor manterá os dados cadastrais da atividade licenciada atualizados junto à FEEMA.
12. O INEA exigirá novas informações, sempre que julgar necessário.
O empreendedor está ciente das suas obrigações.